



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

1 OBJETO: Curso sobre - Contratação Direta - As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - com a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a maior autora de Direito Administrativo do país. Participantes Antônio Márcio Inácio.

2 - DOS PREÇOS

2.1 – O preço a ser pago é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Fornecedor	Serviço	Preço
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP	Oficina Formação de Controladores Internos e equipe de apoio * Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores através de Oficina Formação de Controladores Internos e equipe de apoio.	2.400,00

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1043	13.001.04.124.0002.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 - Auxiliar na implantação de seu Sistema de Controle Interno; capacitar os agentes públicos municipais designados para o exercício das atividades de controle interno; compreender a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno; entender e realizar a metodologia de avaliação do sistema de controle interno nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados da ação governamental; capacitar nas rotinas da Controladoria interna Municipal

5.2 - Fundamento Legal da Contratação: A contratação encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 13, da mencionada Lei fixa:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.3 - Razão da escolha do fornecedor: Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- Natureza singular: não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- Notória especialização da contratada: A Universidade de Direito Público – UNIDIP - atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu diversos municípios do Brasil; nos cursos ministrados até agora, a notas médias na avaliação dos alunos fica em torno de 90.

5.4 - Justificativa de Preço:

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela inscrição em curso promovido pela Universidade de Direito Público – UNIDIP, sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela Universidade de Direito Público – UNIDIP o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (feedback).

5.5 - Inexigibilidade de licitação a favor de UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP -, pois o objeto atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP - - CNPJ: 35.883.382/0001-23	R\$ 2.400,00

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, Curso sobre - Contratação Direta - As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - com a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a maior autora de Direito Administrativo do país. Participantes Antônio Márcio Inácio.

Face ao disposto no art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 11 de julho de 2022.

Helisson Matama

Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022

Ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 40/2022, nos termos do Art. 25 e 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP -, com base no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93 da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Objeto: Curso sobre - Contratação Direta - As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - com a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a maior autora de Direito Administrativo do país. Participantes Antônio Márcio Inácio., no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Santa Mariana-PR, 11 de julho de 2022.

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito, José Marcelo Piovan Guimarães, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) **Processo nº:** 151/2022
- b) **Licitação nº:** 40/2022
- c) **Modalidade:** Processo de inexigibilidade.
- d) **Data da homologação:** 01/07/2022
- e) **Data da Adjudicação:** 01/07/2022
- f) **Objeto da licitação** Curso sobre - Contratação Direta - As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - com a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a maior autora de Direito Administrativo do país. Participantes Antônio Márcio Inácio.
- g) **Contratado:** UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP - - CNPJ: 35.883.382/0001-23
- h) **Valor Homologado:** R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- i) **Vigência:** 90 Dias

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022.

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito